



PARECER N° 024/2019

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 032/2019, de 20 de março de 2019, relativo à **contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviços no ramo de assessoria de imprensa, imagem e mídia.**

Os autos versam sobre a **contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a prestação de serviços no ramo de assessoria de imprensa, imagem e mídia**, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto as necessidades nos serviços especializadas de assessoria de imprensa, imagem e mídia para organizar as principais ações desta Casa de Leis em seus trabalhos realizados interna e externamente visando compor um melhor atendimento ao registro dos atos administrativos.

II – Modalidade pregão eletrônico

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

De acordo com art. 38 da Lei n° 8.666/66, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Neste certame, participaram 03 (três) fornecedores abaixo relacionados:

| Item | Fornecedor | CNPJ | ME/EPP |
|------|------------------------------|--------------------|--------|
| 01 | R Comachio publicidade ME | 18.394.492/0001-02 | Sim |
| 02 | Luzia Barbosa de Lima | 12.929.718/0001-46 | Sim |
| 03 | PSC Assessoria e comunicação | 08.853.304/0001-03 | Sim |

Propostas e habilitação da empresa vencedora (cópia):

- **Luzia Barbosa de Lima**

- ✓ Proposta para a prestação de serviço, fl. 132;

Habilitação jurídica:

- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, fls. 133 e 134;
- ✓ Documentos de identificação contendo RG e CPF do sócio ou administrador, fl. 135;
- ✓ Registro comercial, fl. 137.

Regularidade fiscal e trabalhista:

- ✓ Certidão de regularidade de débitos com a fazenda federal com validade 11/11/2019, fl. 138;
- ✓ Certidão de regularidade de débitos estaduais com validade 12/08/2019, fl. 139;
- ✓ Certidão de regularidade de débitos municipais com validade 12/06/2019, fl. 140;
- ✓ Certidão de regularidade de FGTS com validade 05/06/2019, fl. 141;
- ✓ Certidão de regularidade de débitos perante a justiça do trabalho com validade 09/11/2019, fl. 142;

Qualificação econômico-financeira:

- ✓ Certidão negativa de recuperação judicial, com validade 15/06/2019, fl. 143.

Declarações:

- ✓ Declaração conjunta - anexo III, fl. 145;
- ✓ Declaração de enquadramento ME/EPP – anexo IV, fl. 146;



Documentos e realização do ato licitatório:

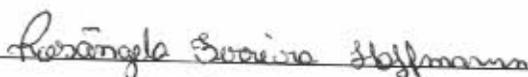
- ✓ Ata de realização do pregão eletrônico, fls. 175 a 183;
- ✓ Classificação da disputa, fl. 184;
- ✓ Termo de adjudicação, fl. 185;

III – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está supostamente compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto similar. E ainda, a administração obteve uma economia no erário, no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais).

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 23 de abril de 2019.



Rosângela Ferreira Hoffmann
Controladora interna
CPF: 954.535.472-00